



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### PROJETO Nº 036, DE 03 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "TOLERÂNCIA ZERO" PARA COMBATE À DEPREDÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E DESCARTE IRREGULAR DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Cajamar, o Programa "Tolerância Zero", com o objetivo de prevenir, fiscalizar e conscientizar a população sobre os atos de depredação de bens públicos e descarte irregular de entulhos e resíduos sólidos, com ênfase na preservação do patrimônio público e na proteção do meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar coletivo.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Depredação de patrimônio público: qualquer ato de vandalismo, pichação, dano ou destruição de bens públicos municipais, abrangendo escolas, praças, prédios públicos, equipamentos urbanos, ônibus do transporte coletivo, monumentos e outras instalações públicas, independentemente da natureza ou tamanho do dano causado.

II - Descarte irregular de entulhos e resíduos sólidos: o descarte inadequado de lixo, entulhos de construção civil, móveis, eletrodomésticos e materiais inservíveis em locais proibidos, como vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação ambiental, ou outros espaços não autorizados, que causem danos à saúde pública, ao meio ambiente ou à estética urbana.

**Art. 3º** O programa "Tolerância Zero" tem como objetivos:

I - Sensibilizar a população sobre o descarte correto de lixos e resíduos e também sobre a importância da preservação do patrimônio público;

II - Garantir alternativas adequadas e acessíveis para a população;

III - Identificar e coibir atos de depredação e o descarte irregular de resíduos;

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Avenida Professor Walter Ribas de And

Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail,

ROTCOLO  
1167/2025

DATA / HORA  
03/04/2025 16:00:44

USUÁRIO  
066.XXX.XXX-62

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 09 / Abril / 2025

Despacho: Encaminhe-se cópias aos Vereadores Comuns e Estudantes

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **GABINETE DO VEREADOR**

**IV** - Esta lei irá propor melhorias e garantir a aplicação eficaz das medidas previstas;

**V** - Assegurar a preservação dos bens públicos e promover a saúde ambiental do município e convivência harmoniosa entre os cidadãos;

**VI** - Diminuir o impacto econômico social causados por comportamentos irresponsáveis.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

**Art. 5º** O Poder Executivo regimentará a presente lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 03 de abril de 2.025

**REINALDO SANTOS  
VEREADOR**

**MDB – Movimento Democrático Brasileiro**

### **GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS**

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo  
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **GABINETE DO VEREADOR**

### **JUSTIFICATIVA:**

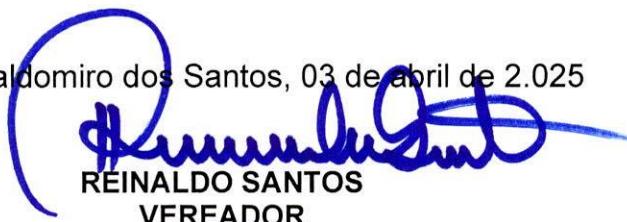
O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa "Tolerância Zero" para a depredação de patrimônio público e o descarte irregular de entulhos no município de Cajamar, com a finalidade de prevenir, fiscalizar e punir de maneira eficaz atos de vandalismo e crimes ambientais que afetam diretamente a qualidade de vida da população e o bem-estar coletivo. A proposta busca adotar medidas rigorosas para a proteção do espaço urbano.

A depredação de bens públicos, que inclui ações como danos a escolas, praças, ônibus, prédios administrativos e monumentos, resulta em graves prejuízos financeiros para a administração pública. Além disso, o descarte irregular de entulhos e resíduos sólidos em vias públicas, terrenos baldios e áreas ambientais causa a degradação do ambiente urbano, aumentando os riscos à saúde pública e prejudicando o sistema de drenagem. Essa prática irresponsável contribui para alagamentos e enchentes, afetando diretamente a mobilidade e segurança da população.

Diante dos desafios apresentados pela depredação do patrimônio público e pelo descarte irregular de resíduos, a aprovação deste Projeto de Lei se torna fundamental para a preservação do patrimônio da cidade, a redução dos impactos ambientais e a promoção de um ambiente mais limpo, seguro e organizado. A proposta não apenas visa punir os infratores, mas também adotar uma abordagem educativa, conscientizando a população sobre a importância do respeito ao espaço público e aos bens coletivos.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios diretos para a população de Cajamar, promovendo uma cidade mais justa, sustentável e cidadã.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 03 de abril de 2.025



**REINALDO SANTOS**  
**VEREADOR**

### **GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS**

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo  
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

Abaixo segue fotos de alguns pontos do município que recebem descarte irregular de lixo e entulho:



**GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS**

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo  
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br